



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS – AFAS

C.N.P.J.: 59.848.143/0001-09

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal sob a Lei nº 980, de 17 de agosto de 1990

Utilidade Pública Estadual sob a Lei nº 12.216, de 6 de janeiro de 2006.

SEDE – RUA ANHANGUERA, 889 – JD. PANORAMA – CEP: 15.115-000.

FONE: (17) 99109-4593 – BADCY BASSITT – SP



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação de Assistência as Famílias - AFAS, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Associação, que se rege pelo presente Estatuto Social, fundada em 06 de outubro de 1989, inscrita no CNPJ 59.848.143/0001-09, com sede na cidade de Bady Bassitt, na Rua Anhanguera, 889 – Jardim Panorama - CEP 15.115-000 do Estado de São Paulo, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial e promocional.

Paragrafo Único. A associação será mantida:

- I. Pelas contribuições dos associados;
- II. Por contribuições de Pessoas Físicas e Jurídicas, em forma de doação;
- III. Por repasses/subvenções, Termo de Fomento/Colaboração e Convênios, firmados com os Governos Federal, Estadual e Municipal;
- IV. Por prestação de serviços a Rede de Saúde Suplementar e pelo recebimento destes;
- V. Por todas as formas de capitalização lícita de recursos que forem necessários, visando a manutenção e subsistência da Associação.

Art. 2º. A Associação de Assistência as Famílias, adotará a sigla AFAS para apresentação breve de seu nome.

CAPÍTULO II

FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º. As finalidades da AFAS consistem em:



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS – AFAS

C.N.P.J.: 59.848.143/0001-09

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal sob a Lei nº 980, de 17 de agosto de 1990

Utilidade Pública Estadual sob a Lei nº 12.216, de 6 de janeiro de 2006.

SEDE – RUA ANHANGUERA, 889 – JD. PANORAMA – CEP: 15.115-000

FONE: (17) 99109-4593 – BADCY BASSITT – SP



- I. Promover o desenvolvimento de programas, projetos e serviços socioassistenciais na área de proteção social básica e especial de baixa, média e alta complexidade com famílias e seus indivíduos em situação de risco pessoal e social;
- II. Desenvolver atividades culturais e esportivas com crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias, visando o desenvolvimento pessoal e coletivo, trabalhando perspectivas de cidadania e formação moral e intelectual;
- III. Desenvolver ações na área de Saúde, prestando atendimento aos dependentes do uso de substâncias lícitas e ilícitas;
- IV. Desenvolver projetos e serviços especiais de proteção, atenção e apoio as pessoas codependentes do álcool em regime especial com atividades ocupacionais e socioeducativas;
- V. Desenvolver ações de prevenção e combate ao abuso de substâncias químicas lícitas ou ilícitas através de campanha, orientação, acolhimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias;
- VI. Possibilitar o acesso das pessoas inseridas nos programa institucionais em cursos profissionalizantes;
- VII. Firmar parcerias com o Poder Público para desenvolvimento de projetos e programas de âmbito municipal nas áreas de saúde, educação, cultura e assistência social;
- VIII. Prestar e promover a assistência à saúde, serviços médico-hospitalares, pronto-socorro, pronto atendimento, serviços de emergência, serviços auxiliares em saúde, tanto em regime de internação, quanto ambulatorial;
- IX. Desenvolver e participar de Programas de Parceria Público-Privado;
- X. Promover a medicina preventiva;
- XI. Promover integração e desenvolver ações com setor governamental e iniciativa privada;
- XII. Desenvolver Programa de Saúde do Trabalhador;
- XIII. Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no Exterior, com instituições públicas e privadas, no que se refere a ensino, pesquisa, assistência médica, informática, técnica

ev

JP



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS – AFAS

C.N.P.J.: 59.848.143/0001-09

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal sob a Lei nº 980, de 17 de agosto de 1990

Utilidade Pública Estadual sob a Lei nº 12.216, de 6 de janeiro de 2006

SEDE – RUA ANHANGUERA, 889 – JD. PANORAMA – CEP: 15.115-000

FONE: (17) 99109-4593 – Bady Bassitt – SP



administrativas ou científicas, visando preferencialmente à prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana;

- XIV. Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coleta de exames com apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência;
- XV. Desenvolver atividades educativas junto a comunidade;
- XVI. Promover estágios, internato com alunos de cursos técnicos, profissionalizantes, de graduação e pós-graduação;
- XVII. Integrar atividades de saúde com faculdade, universidades e escolas técnicas e cursos profissionalizantes;
- XVIII. Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas-fins, obtida através de permanente intercâmbio com outros estados e no exterior;
- XIX. Promover ações para preservação do meio ambiente.

Art. 4º. É proibida a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido, lucros ou dividendos em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado.

Art. 5º. A AFAS tem a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Art. 6º. A fim de cumprir suas finalidades, a AFAS poderá organizar-se em tantas filiais que se fizerem necessária, as quais se regerão por este Estatuto Social.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 7º. A AFAS é constituída por número ilimitados de associados.

Art. 8º. Haverá as seguintes categorias de associados:

ev

JP



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS – AFAS

C.N.P.J.: 59.848.143/0001-09

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal sob a Lei nº 980, de 17 de agosto de 1990

Utilidade Pública Estadual sob a Lei nº 12.216, de 6 de janeiro de 2006.

SEDE – RUA ANHANGUERA, 889 – JD. PANORAMA – CEP: 15.115-000

FONE: (17) 99109-4593 – Bady Bassitt – SP



- I. Associados Fundadores: todo aquele que participou de forma ativa na fundação da instituição;
- II. Associados Colaboradores: os que contribuem anualmente com a importância equivalente a 1/10 do salário-mínimo vigente;
- III. Associados Honorários: os que prestarem a AFAS serviços de grande relevância;

Parágrafo Único. A qualidade de Associado é pessoal e intransferível.

Art. 9º. Os títulos de Associados serão conferidos pela Diretoria.

Art. 10. Os Associados Fundadores e Honorários, não tem direito de voto, nem poderão ser votados, salvo se forem também Associados Colaboradores.

Art. 11. Poderá admitir-se toda Pessoa Física ou Jurídica com interesse nos objetivos da AFAS, que se submeta às disposições estatutárias e regimentais.

Art. 12. O pedido de admissão se dará pelo preenchimento de ficha de admissão e entrega de cópias de documentos pessoais, se pessoa jurídica, deverá apresentar a constituição da empresa.

Art. 13. A Pessoa Física ou Jurídica passará a integrar o quadro associativo após deliberação da Diretoria, que emitirá parecer e certidão de associação.

Art. 14. Haverá um livro especial para registro dos Associados Fundadores e Honorários e outro para Associados Colaboradores.

Art. 15. Em caso de admissão de pessoa jurídica, esta será ordinariamente representada por seus associados ou ainda extraordinariamente por pessoa indicada. Em qualquer caso, para efeito de quórum e voto, constar-se à apenas um voto.

Art. 16. Só poderão votar e serem votados para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, os Associados Colaboradores em dia com as obrigações estatutárias.

ev

LP



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS – AFAS

C.N.P.J.: 59.848.143/0001-09

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal sob a Lei nº 980, de 17 de agosto de 1990

Utilidade Pública Estadual sob a Lei nº 12.216, de 6 de janeiro de 2006.

SEDE – RUA ANHANGUERA, 889 – JD. PANORAMA – CEP: 15.115-000.

FONE: (17) 99109-4593 – Bady Bassitt – SP



Art. 17. São direitos dos Associados Colaboradores:

- I. Votar e ser votado para os cargos da Diretoria;
- II. Apresentar por escrito a Diretoria, qualquer reclamação que julgue justa;
- III. Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando necessária a salvaguardar os interesses da AFAS;
- IV. Recorrer ao Conselho Fiscal das decisões da Diretoria.

Art. 18. Sendo a AFAS de natureza filantrópica, os associados não são responsáveis de forma solidaria ou subsidiária por qualquer obrigação assumida e ainda as decorrentes de eventuais condenações judiciais.

Art. 19. São deveres dos Associados Colaboradores:

- I. Pagar a anuidade;
- II. Representar para a Diretoria sobre medidas úteis a AFAS e contra qualquer abuso de que tenha conhecimento;
- III. Comparecer as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, quando fizerem parte;
- IV. Promover sempre por todos os meios lícitos ao seu alcance, o engrandecimento e prosperidade da AFAS;

Art. 20. Incorre na pena de exclusão o Associados Colaborador que:

- I. Deixar de pagar a sua anuidade no exercício, até 31 de dezembro;
- II. Causar danos ou promover descredito da AFAS por qualquer forma que seja;
- III. For condenado por crime doloso, com sentença irrecorrível;
- IV. Deixar de participar de três Assembleias, sendo elas, Geral ou Extraordinária, salvo em caso de justificativa apresentada até 10 dias após a realização.

Art. 21. No caso de exclusão, o Associados Colaborador, não tem direito de reaver qualquer contribuição que tenha feito à AFAS.

ev

LP



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS – AFAS

C.N.P.J.: 59.848.143/0001-09

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal sob a Lei nº 980, de 17 de agosto de 1990

Utilidade Pública Estadual sob a Lei nº 12.216, de 6 de janeiro de 2006.

SEDE – RUA ANHANGUERA, 889 – JD. PANORAMA – CEP: 15.115-000.

FONE: (17) 99109-4593 – Bady Bassitt – SP

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado

nº 46.303

conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. São órgãos de deliberação superior e de direção da AFAS:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23. Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre assuntos não previstos no Estatuto Social;
- II. Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- III. Destituir os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- IV. Eleger os membros da Diretoria;
- V. Examinar e aprovar o relatório da administração, as contas e os balanços;
- VI. Aprovar a proposta de Programação Anual;
- VII. Aprovar o Regimento Interno;
- VIII. Rever ou referendar, conforme o caso, as deliberações da Diretoria;
- IX. Decidir sobre a exclusão de associado;
- X. Alterar o Estatuto Social;
- XI. Decidir sobre a dissolução ou extinção da AFAS;
- XII. Aprovar a indicação dos auditores independentes, se necessário;
- XIII. Autorizar a aquisição, venda, permuta, transferência ou cessão de bens.

Art. 24. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício, para:



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS - AFAS

C.N.P.J.: 59.848.143/0001-09

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal sob a Lei nº980, de 17 de agosto de 1990

Utilidade Pública Estadual sob a Lei nº12.216, de 6 de janeiro de 2006.

SEDE – RUA ANHANGUERA, 889 – JD. PANORAMA – CEP:15.115-000.

FONE: (17)99109-4593 – BADY BASSITT-SP

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado

nº 46.303

conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

- I. Aprovar a proposta de Programação Anual;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 25. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Por sua diretoria; ou
- II. Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 26. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital fixado na sede social da AFAS, ou por meio de circulares, com 5 (cinco) dias de antecedência.

§1º. Será instalada em primeira convocação com a presença de 2/3 de seus associados com direito a voto.

§2º. Não comparecendo número legal, a Assembleia poderá ser instalada em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

§3º. As duas convocações serão simultâneas.

CAPÍTULO VI DA

DIRETORIA

Art. 27. A Diretoria da AFAS será composta por:

- I. Presidente;
- II. Tesoureiro;
- III. Secretário;

Art. 28. O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS – AFAS

C.N.P.J.: 59.848.143/0001-09

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal sob a Lei nº 980, de 17 de agosto de 1990

Utilidade Pública Estadual sob a Lei nº 12.216, de 6 de janeiro de 2006.

SEDE – RUA ANHANGUERA, 889 – JD. PANORAMA – CEP: 15.115-000.

FONE: (17) 99109-4593 – BADCY BASSITT – SP



Art. 29. Compete a Diretoria:

- I. Dirigir e administrar a AFAS, promovendo por todos os meios o seu engrandecimento, a sua consolidação financeira e realização plena de suas finalidades;
- II. Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- IV. Nomear Colaboradores para as funções e/ou comissões necessárias;
- V. Praticar os atos de gestão administrativa;
- VI. Encaminhar para apreciação do Conselho Fiscal, anualmente, o relatório das contribuições dos Associados Colaboradores;
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes de acompanhamento de resultados e da variação patrimonial;
- VIII. Elaborar o plano de ação da Associação;

Art. 30. Os Associados Colaboradores, não poderão transacionar com a Associação e nem a ela estar vinculado, no exercício remunerado de suas atividades profissionais.

Art. 31. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, a vaga será preenchida por um associado indicado pelo Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

CAPÍTULO VII

PRESIDENTE

Art. 32. Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Nomear e demitir os funcionários da AFAS;



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS - AFAS

C.N.P.J.: 59.848.143/0001-09

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal sob a Lei nº980, de 17 de agosto de 1990

Utilidade Pública Estadual sob a Lei nº12.216, de 6 de janeiro de 2006.

SEDE – RUA ANHANGUERA, 889 – JD. PANORAMA – CEP:15.115-000.

FONE: (17)99109-4593 – BADCY BASSITT-SP

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado

nº 46.303

conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

- IV. Convocar as reuniões extraordinárias da Diretoria, sempre que a julgar necessária aos interesses sociais, bem como a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- V. Assinar com o Secretário, os diplomas de Associados Honorários;
- VI. Representar a associação ativa e passivamente, em juízo, e em geral nas suas relações com terceiros;
- VII. Transigir, renunciar a direitos, alienar, hipotecar e empenhar bens da associação, com a autorização pela Assembleia Geral;
- VIII. Ordenar o pagamento das despesas ordinárias, juntamente com o tesoureiro;
- IX. Zelar pela disciplina e boa ordem dos objetivos da Associação.

CAPÍTULO VIII

SECRETÁRIO

Art. 33. Ao Secretário compete auxiliar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos e ainda:

- I. Convocar as reuniões extraordinárias da Diretoria, sempre que a julgar necessária aos interesses sociais, bem como a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- II. Rubricar os livros da Associação;
- III. Assinar a correspondência da Associação;
- IV. Zelar pela disciplina e boa ordem dos objetivos da Associação;
- V. Redigir, lavrar e assinar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- VI. Expedir os ofícios, avisos, circulares e outros papéis.

CAPÍTULO IX

TESOUREIRO

Art. 34. Compete ao Tesoureiro:

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS – AFAS

C.N.P.J.: 59.848.143/0001-09

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal sob a Lei nº 980, de 17 de agosto de 1990

Utilidade Pública Estadual sob a Lei nº 12.216, de 6 de janeiro de 2006.

SEDE – RUA ANHANGUERA, 889 – JD. PANORAMA – CEP: 15.115-000.

FONE: (17) 99109-4593 – BADY BASSITT – SP



OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado

nº 4 6 . 3 0 3

conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP.

- I. Arrecadar as anuidades e doações;
- II. Ter em boa guarda, sob sua responsabilidade, os valores da Associação;
- III. Assinar com o Presidente os pagamentos necessários para a cobertura das despesas;
- IV. Pagar as despesas quando autorizadas pelo Presidente;
- V. Ter sob sua orientação a escrituração da Associação;
- VI. Entregar ao Presidente da Assembleia Geral antes de sua abertura, a lista de todos os Associados Colaboradores com direito a votar e serem votados de acordo com o presente Estatuto;
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal, todos os livros e documentos a fim de que ela possa examinar e formular parecer sobre o balancete e balanços gerais apresentados;
- VIII. Contratar profissional idôneo que se encarregue da escrituração contábil.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. O Conselho Fiscal da AFAS será composto por 3 conselheiros efetivos e 1 suplente.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- II. Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III. Assinar documentos relativos aos seus pareceres.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES

Art. 37. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, sempre que o mandato terminar, ou extraordinariamente, sempre que houver renúncia de todos os membros eleitos.

Art. 38. Sobre as chapas que concorrerão na eleição:



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS – AFAS

C.N.P.J.: 59.848.143/0001-09

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal sob a Lei nº 980, de 17 de agosto de 1990

Utilidade Pública Estadual sob a Lei nº 12.216, de 6 de janeiro de 2006

SEDE – RUA ANHANGUERA, 889 – JD. PANORAMA – CEP: 15.115-000.

FONE: (17) 99109-4593 – BADY BASSITT – SP



- I. As chapas para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser apresentadas ao Secretário, ao início da Assembleia, indicando Nome Completo e o cargo que concorrerá de todos os membros da chapa;
- II. Os Associados Colaboradores para comporem a chapa deverão obedecer aos seguintes requisitos:
 - a. Estar em dia com as obrigações estatutárias;
 - b. Não possuir cargo ou função pública, em qualquer esfera de governo;

Art. 39. Em Assembleia será reunidas as cédulas e verificadas, se procederá a apuração.

Art. 40. Proclamado o resultado da apuração, os associados eleitos serão imediatamente empossados em seus respectivos cargos.

CAPÍTULO XII

DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 41. O patrimônio da AFAS é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Art. 42. É ilimitado o capital patrimonial da AFAS e em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será transferido para uma Pessoa Jurídica de igual natureza, que preencha os termos da legislação vigente e que tenha preferencialmente o mesmo objeto desta Associação.

Art. 43. As fontes de recursos para a manutenção da AFAS constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

Art. 44. A AFAS obriga-se a investir os seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS – AFAS

C.N.P.J.: 59.848.143/0001-09

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal sob a Lei nº 980, de 17 de agosto de 1990

Utilidade Pública Estadual sob a Lei nº 12.216, de 6 de janeiro de 2006

SEDE – RUA ANHANGUERA, 889 – JD. PANORAMA – CEP: 15.115-000.

FONE: (17) 99109-4593 – BADY BASSITT – SP



Art. 45. Somente a Diretoria fica autorizada a decidir sobre a realização de eventos ou de quaisquer outros meios para aquisição de rendas, servindo-se da colaboração da sociedade em geral, ficando à frente de tais movimentos ao menos um dos membros da Diretoria.

Art. 46. Todos os bens móveis serão relacionados no Livro de Inventário da Associação.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Em atendimento as legislações vigentes, a AFAS seguirá as seguintes normas:

- I. Observância dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência;
- II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. As normas de prestação de contas a serem observadas ficam determinadas no mínimo:
 - a. Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
 - b. Publicação do balanço financeiro, podendo ser em imprensa ou sites e na sede da AFAS juntamente com o resumo das atividades, Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal do Brasil, PGFN, INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
 - c. Prestação de contas de todos os recursos de origem pública recebida pela AFAS;

Art. 48. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 49. Dentro das atividades da AFAS, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja, por raça, idade, sexo, etnia ou religião e a manifestação político partidária.

eu

LD

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS – AFAS

C.N.P.J.: 59.848.143/0001-09

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal sob a Lei nº 980, de 17 de agosto de 1990

Utilidade Pública Estadual sob a Lei nº 12.216, de 6 de janeiro de 2006.

SEDE – RUA ANHANGUERA, 889 – JD. PANORAMA – CEP: 15.115-000.

FONE: (17) 99109-4593 – Bady Bassitt – SP



Art. 50. O exercício financeiro e fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 51. A AFAS não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 52. A admissão e gestão dos empregados da AFAS será feita sob o regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto/SP para qualquer ação fundada neste estatuto.

Art. 54. O presente estatuto, ora reformado e com as modificações necessárias agora implementadas, entra em vigor na data de registro, além dos necessários tramites legais junto aos órgãos públicos e demais providências cabíveis.

Bady Bassitt/SP, 30 de maio de 2022


Leonardo Henrique Alonso
Presidente


Clarice Vargas Marques
Tesoureiro


Liliane Cristina Paganini
Secretário





ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS - AFAS

C.N.P.J.: 59.848.143/0001-09

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal sob a Lei nº980, de 17 de agosto de 1990

Utilidade Pública Estadual sob a Lei nº12.216, de 6 de janeiro de 2006.

SEDE – RUA ANHANGUERA, 889 – JD. PANORAMA – CEP:15.115-000.

FONE: (17)99109-4593 – BADCY BASSITT-SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Prezados Senhores(as) Associados(as);

O Presidente da Associação de Assistência às Famílias- AFAS, no uso de suas atribuições, convoca todos os associados para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 de maio de 2022, na sede da AFAS, localizado á Rua Anhanguera, 889 – Jd. Panorama – Bady Bassitt/SP, iniciando-se os trabalhos ás 17h00, em primeira convocação, ou na falta de quórum necessário ás 17h30 em segunda convocação, com qualquer número de presentes para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:



1. Proposta de alteração do Estatuto Social.

Bady Bassitt/SP, 20 de maio de 2022

LEONARDO HENRIQUE ALONSO
PRESIDENTE



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS –

AFAS

C.N.P.J.: 59.848.143/0001-09

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal sob a Lei nº 980, de 17 de agosto de 1990

Utilidade Pública Estadual sob a Lei nº 12.216, de 6 de janeiro de 2006.

SEDE – RUA ANHANGUERA, 889 – JD. PANORAMA – CEP: 15.115-000.

FONE: (17) 99109-4593 – Bady Bassitt – SP

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 30 de maio de 2022



Nome	RG
Leonardo Henrique Alves	50.735.745-0
Milaine Manson S. Souza	59.067.891-7
Clarice Vargas Marques	25.083.701-8
Roberta C. Vagner	34.161.492-0
Duelen L. F. de Souza	48.857.106
Vicente Chaverra	4.270.268-5
Juventino Marques	12.740.346-7
Jheovana Cristini Garcia	50.521.237-7
Samira Bezerra	41.175.899-8
João Victor D. B. Bento	58.366.993-1
Maria Izabela Alonso	4.513.416-9
Yot Alonso	8.084.038-3

Petícia V. Pogorzini RG: 60.237.153.3
Eparecida M. Lopes RG: 15.576.876-1



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

Rua XV de Novembro, 3367 - Centro - Cep:15015-110
Fone/Fax: (17) 3353-5152 - www.rtdriopreto.com.br

CNPJ: 05.676.324/0001-68

VANDERLEI PIRES - OFICIAL DE REGISTRO

C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado sob nº 46.303, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 46.303 conforme segue:

Apresentante (s) :

ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AS FAMILIAS - AFAS

Contratante (s) :

LEONARDO HENRIQUE ALONSO

Natureza do Título: ALT. ESTATUTO

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS.....: = R\$ 84,96	 <p>Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br 1211374PJXH000059679OV22S</p>
AO ESTADO.....: = R\$ 24,20	
À SECRETARIA DA FAZENDA.....: = R\$ 16,61	
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.: = R\$ 4,51	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....: = R\$ 5,81	
MINISTÉRIO PÚBLICO.....: = R\$ 4,11	
ISSQN.....: = R\$ 4,24	
Diligências/Condução/Correios.....: = R\$ 0,00	
VALOR TOTAL DAS CUSTAS: = R\$ 144,44	
VALOR DO DEPÓSITO.....: = R\$ 144,44	
saldo.....= R\$ 0,00	

São José do Rio Preto/SP, 19/07/2022.

VANDERLEI PIRES Oficial de Registro

MELISSA ZEVOLI SOLEMAN Escrevente Substituta

NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO Escrevente Autorizada

Emolumentos ao Estado, Secretaria da Fazenda, Compensação do Registro Civil-SINOREG, Tribunal de Justiça/SP, Ministério Público e ISSQN recolhidos em Guias Próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS - AFAS

C.N.P.J.: 59.848.143/0001-09

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal sob a Lei nº980, de 17 de agosto de 1990

Utilidade Pública Estadual sob a Lei nº12.216, de 6 de janeiro de 2006.

SEDE – RUA ANHANGUERA, 889 – JD. PANORAMA – CEP:15.115-000.

FONE: (17)99109-4593 – Bady Bassitt-SP

**ILMO. SR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SÃO JOSÉ
DO RIO PRETO**

Ofício nº 39/2022



**REF. Solicitação do registro e arquivamento de estatuto social da
Associação de Assistência às Famílias - AFAS**

A Associação de Assistência às Famílias – AFAS, inscrita no CNPJ sob nº 59.848.143/0001-09, com sede na Rua Anhanguera nº889, Jardim Panorama, cidade de Bady Bassitt-SP, por seu representante legal abaixo assinado, vem requer a Vossa Senhoria que seja efetuado o REGISTRO da Ata de alteração de estatuto, bem como o estatuto com as novas disposições alteradas em assembleia.

Nestes termos,

P. deferimento.

Bady Bassitt, 31 de maio de 2022.

LEONARDO HENRIQUE ALONSO
PRESIDENTE

24



Ficha informativa

LEI Nº 12.216, DE 06 DE JANEIRO DE 2006

(Projeto de lei nº 584/2005, do Deputado Valdomiro Lopes - PSB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Antialcoólica de Bady Bassitt, com sede em Bady Bassitt.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 06 de janeiro de 2006.

Geraldo Alckmin

Hélio Silva Júnior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fábio Augusto Martins Lepique

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 06 de janeiro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

Rua Camilo Morais, 475 - Fone (0172) 58-1219 - CEP 15117 - Bady Bassitt - SP

= L E I Nº 980 =
de 17 de agosto de 1990



ADAUTO CATELANI, Prefeito Municipal de Bady Bassitt, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Bady Bassitt aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

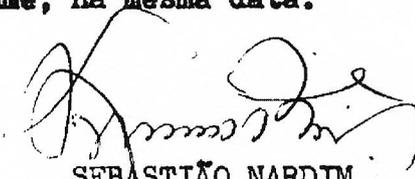
ARTIGO 1º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para os devidos fins, a ASSOCIAÇÃO ANTI-ALCOÓLICA DE BADY BASSITT, sem finalidade lucrativa, destinada a recuperação das pessoas dadas ao vício do alcoolismo, pela psicoterapia de grupo, a cooperação com entidades congêneres, e à manutenção de um departamento assistencial.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bady Bassitt, 17 de agosto de 1990.

ADAUTO CATELANI
Prefeito Municipal

Registrada às páginas 161 e 161 verso, do livro / próprio de Leis nº 11, e, em seguida publicada por afixação nos locais públicos de costume, na mesma data.



SEBASTIÃO NARDIM
Secretário